

# **UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE EM CARUARU (PE)**

Andreia Katia Correia do Nascimento<sup>1</sup>

**Resumo:** Analisa-se o uso de pneus, madeira e vidro descartados no meio ambiente, no processo de ressocialização de jovens em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. A prática que se verificou na unidade da FUNASE/CASEM Caruaru (PE), foi o uso dos resíduos, especialmente pneus, paletes e garrafas, na fabricação de artesanato, como alternativa para a ressocialização de jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Todo o planejamento que foi realizado durante o período de cumprimento da medida e o resultado final mostra que as esferas ambiental, social e econômica quando estão interligadas, representam fator importantíssimo para o processo de ressocialização.

**Palavras-chave:** Artesanato; Cidadania; Educação Ambiental.

**Abstract:** The use of tires, wood and glass discarded in the environment is analyzed in the process of resocialization of young people in compliance with a socio-educational measure of semi-freedom. The practice that occurred at the FUNASE/CASEM Caruaru unit (PE, Brazil) was the use of waste, especially tires, pallets and bottles, in the manufacture of handicrafts, as an alternative for the resocialization of young people in compliance with socio-educational measures. All the planning that was carried out during the period of compliance with the measure and the final result shows that the environmental, social and economic spheres, when they are interconnected, represent a very important factor for the resocialization process.

**Keywords:** Crafts; Citizenship; Environmental Education.

---

<sup>1</sup> Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP / OS. E-mail: andreikatia35@gmail.com.  
Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6040988417621196>

## **Introdução**

A discussão sobre o meio ambiente há muito deixou de ser um tema tabu na sociedade. Atualmente a preservação do meio ambiente ocupa cada vez mais as pautas de todos os governos. A Organização das Nações Unidas (ONU) vem tentando através de agendas, fazer com que todos se integrem nessa luta pela preservação do planeta. Para tanto, no ano 2000 criou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, onde, através de oito temas, buscou criar um fluxo para a construção de diálogos permanentes para se atingir uma economia em nível mundial mais eficiente, priorizando o desenvolvimento sustentável na agenda de toda a comunidade internacional.

O Brasil também possui legislação voltada à preservação do meio ambiente, muito embora, tenha se arrastado por mais de duas décadas para que fosse apresentada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), criada pela Lei 12.305/2010. E em que pese termos política nacional específica para o tema, muito ainda se descarta em céu aberto.

Por outro lado, a sociedade brasileira, se depara também com uma pauta a ser enfrentada diariamente, que é a prática de crimes e atos infracionais. O ato infracional é aquele ato que afronta a Lei, praticado por jovens entre 12 e 18 anos de idade. Ao transgredir a lei, o jovem está sujeito às sanções existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA criado pela Lei 8.069/90, foi criado especialmente para tutelar os direitos e deveres, do adolescente. Dentre os deveres, cabe ao adolescente não praticar atos infracionais, sob pena de ter aplicada contra si, medidas socioeducativas. Dentre as medidas que podem ser aplicadas em desfavor do jovem infrator, temos a Semiliberdade, onde o jovem, doravante chamado de socioeducando, pode sair da unidade durante o dia para estudar e trabalhar, retornando à unidade no horário noturno, além de ser autorizado a permanecer com a família nos finais de semana e feriados.

Em Pernambuco a execução da semiliberdade está a cargo da FUNASE/CASEM, assim, o presente estudo visa apresentar o resultado obtido na unidade de Caruaru, quando da utilização de resíduos sólidos (especialmente pneus, paletes e garrafas) para criação de artesanato, como meio possível para a ressocialização de socioeducandos que cumpriram medida de semiliberdade na FUNASE/CASEM, no ano de 2023. Mostrando ainda que a utilização de determinados resíduos sólidos que contribui para o meio ambiente, uma vez transformados em artesanatos, ao serem vendidos se convertem em fonte de renda aos socioeducandos e por fim, que o convívio com a sociedade civil durante as exposições contribui sobremaneira para a ressocialização dos mesmos.

## **Breves considerações sobre acordos internacionais, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Sustentabilidade e Estatuto da Criança e do Adolescente.**

As Nações Unidas (ONU) na Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e Desenvolvimento em 1992, já se mostrava bastante preocupada com o meio ambiente. Para tanto apresentou a Agenda Global 2021, buscando o atingimento de metas por todos os países, para diminuição da pobreza, fome, doenças, analfabetismo e a degradação contínua dos ecossistemas. Nenhum país conseguirá atingir as metas a contento sem cooperação conjunta e as situações estão se agravando. A Agenda 21 se voltou para problemas que à época se mostravam preocupantes e na atualidade já se apresentam em níveis mais críticos. O capítulo 2 da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento assinala o compromisso de todos os Estados, na construção de diálogos permanentes para que seja possível atingir uma economia em nível mundial mais eficiente e qualitativa e que o desenvolvimento sustentável deve ser prioritário na agenda da comunidade internacional.

No Brasil, a política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) criada pela Lei nº 12.305/2010 surge como importante objeto de regulação de gerenciamento de resíduos, muito embora, sua efetividade tenha se arrastado por quase duas décadas. Ainda que contenha diretrizes bem específicas é uma política complexa, pois apesar de propor práticas inovadoras no cenário ambiental social, a responsabilização entre os participantes não é realizada de forma igual. Indistintamente todos estão sujeitos à observância dessa Lei, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, basta que de alguma forma sejam responsáveis pela geração de resíduos sólidos. Na lição de Reis et al. (2018, p;100),

com a Lei, a responsabilidade pelo lixo passa a ser compartilhada entre os cidadãos, empresas, prefeituras e os governos estaduais e federal. Ao conceber a gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de fatores relacionados, a Lei assume uma dimensão politicamente complexa ao integrar questões sociais e econômicas às questões ambientais.

Todos os entes federativos possuem o dever de atuar em favor dessa política. Uma política pública para o meio ambiente levada à termo, proporcionará uma sustentabilidade mais efetiva.

A política pública para o tema da sustentabilidade, deve ter entre suas principais preocupações o destino final do material utilizado na fabricação de inúmeros objetos, mesmo aqueles objetos cujos materiais possam ser utilizados por mais de uma vez. Os recursos quando utilizados em excesso, e quando não

podem mais ser renovados, objetivamente, levam a degradação ambiental. Os prejuízos, então, vão muito além do aspecto puramente ambiental, surgindo os prejuízos financeiros e por que não dizer, também sociais, conforme conceitua Aguiar e Pires (2022, p.56):

Essas discussões têm como elemento central a degradação ambiental em escala mundial, por conta do modelo de desenvolvimento adotado, o qual privilegia a exploração dos recursos naturais voltada ao crescimento econômico, alicerçado no consumo desenfreado, que gera impactos sobre o meio ambiente e efeitos socioeconômicos duradouros.

Compreende-se como resíduos sólidos tudo aquilo que é considerado inútil ou que não apresenta serventia para a finalidade para a qual foi criada, sendo, portanto, descartado, conforme conceitua Mansano (2023, p.667):

Assim, em um conceito mais amplo pode-se dizer que se traduz a resíduo tudo aquilo que se tem como lixo, refugo, industriais, comerciais, domésticos, enfim tudo aquilo proveniente da atividade humana essencial para sua sobrevivência, ou não, mas que ao final se transforma em passivo para o ambiente, poluindo o entorno da sociedade, deixando-a em constante risco.

O sistema produtivo atual não somente consome os recursos, ele também devolve ao meio ambiente quantidades enormes de material na forma de resíduos. Cada vez mais a degradação oriunda dos resíduos sólidos vem ocupando pastas e discussões ao redor do mundo. Saliente-se que os resíduos sólidos que são descartados hoje em dia, são bem diferentes e também mais complexos dos que eram descartados no passado, com uma gama de matérias primas bem diferentes e com fatores de contaminação também diferentes. Disso tudo surge uma maior dificuldade em tratar esses resíduos.

O Brasil, não apresentou no passado uma preocupação tão efetiva quanto aos resíduos descartados e muito do que se tem feito atualmente já está em relativo atraso em relação às diretrizes das leis ambientais. A consequência da inércia e da leniência que permeou a sociedade e autoridades nos últimos tempos, já apresenta um enorme prejuízo no aspecto ambiental. A omissão gera um preço alto a ser pago. Descartar de forma inadequada é tão prejudicial quanto não haver efetividades das políticas públicas.

O presente estudo se atreve ao uso de três tipos de resíduos, o pneu, madeira e vidro.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) em definição técnica, lançada no art. 2º da Resolução nº 416/09, aduz que pneu, é um sistema de rodagem, constituído por elastómeros, produtos têxteis, aço e outros materiais. É

um objeto que com a massificação da indústria automobilística tem ocupado espaço nas discussões sobre o meio ambiente.

Diante da durabilidade que tem um pneu, que uma vez descartado na natureza, estima-se que demore cerca de 600 anos para se decompor, essa discussão de como e onde descartar já se mostra bem complexa. Sem contar que os materiais advindos dessa decomposição podem contaminar solo e água. Em que pese haver meios de reutilização de pneus, ainda não é uma prática atrativa para as empresas. Assim o descarte em céu aberto e até em rios é uma prática comum.

O pneu descartado no meio ambiente, também é local propício para criação de vetores, como mosquitos que podem transmitir doenças, entre elas dengue, zika ou chicungunya, além de ser local de esconderijos de insetos e aracnídeos. Existe ainda a prática de queimar pneus, que também causa inúmeros problemas ambientais e respiratórios, especialmente na população que reside nas cercanias do local onde ocorreu a queima.

Desta forma a utilização de pneus descartados na fabricação de artesanato, contribui de maneira positiva para o meio ambiente.

Quanto a madeira, tem uma composição natural e, portanto, pode se decompor em menos tempo. Mas, mesmo em seu estado natural, estima-se que a madeira demore até seis meses para se decompor. Entretanto uma pintura em um objeto de madeira faz com que esse tempo se estenda para até 13 anos ou até mais. Por outro lado, a madeira é extraída da natureza e não é raro que essa extração seja realizada de forma ilegal, então o prejuízo para o meio ambiente se dá tanto pelo descarte irregular quanto pela extração ilegal.

O palete é a principal madeira utilizada na reciclagem pelos socioeducandos que foram observados na FUNASE/CASEM Caruaru. Material amplamente utilizado pelo comércio, especialmente no transporte de mercadoria, pode sofrer fissuras e também quebras no transporte. Uma vez que ocorra tão fato é inviável o conserto, sendo, portanto, descartado. Utilizado na reciclagem, o palete pode se transformar em sofás, camas, estantes, mesas de apoio, bandejas, entre outros.

Utilizado muitas vezes em substituição ao plástico, o vidro é um produto que pode ser reutilizado inúmeras vezes, mas também é descartado indiscriminadamente no meio ambiente e pode levar até 1000 anos para se decompor. Leve-se em conta que para que o vidro seja produzido, as empresas que o fabricam geram gases e partículas sólidas, sendo estas últimas descartadas em lixo industrial. Até mesmo o descarte de vidro de forma indevida, pode causar danos à saúde física de agentes que manuseiam embalagens com vidros quebrados, sem o correto acondicionamento e identificação, a exemplo dos garis.

Quanto à reciclagem de vidro para criação de artesanato não tende a modificar sua estrutura, sendo mais uma reutilização para outro fim, mas possibilita a formação de novos conceitos, criando um objeto novo.

A sustentabilidade se apoia nos princípios econômico, ambiental e social. (*Triple Bottom Line*) e como a economia está em constante movimento faz-se necessária uma conscientização sobre o tema. Deve-se investir mais em Educação Ambiental, visando uma produção e um consumo que não agrida tanto a cadeia produtiva. A Educação Ambiental tem cunho pedagógico, mas também abrange a formação humana.

Sabemos que a sustentabilidade no sentido mais amplo deve atender a proteção ambiental, o desenvolvimento econômico e a equidade social. Assim a transformação de objetos descartados em objetos de artesanato por socioeducandos, procura equilibrar os três fatores básicos da sustentabilidade. O *Triple Bottom Line* se apresenta em nosso estudo de uma maneira bastante peculiar. Muito embora não seja possível qualificar uma unidade de atendimento socioeducativo como uma empresa, mas sendo a FUNASE/CASEM uma unidade física, para ser sustentável deve ser socialmente justa, ambientalmente responsável e financeiramente viável, se tomarmos por base o objeto do estudo, verificaremos que o ganho social (ressocialização), responsabilidade ambiental (reciclagem) e a viabilidade financeira (o produto final é passível de obtenção de lucro) está evidenciado.

Ao concluirmos por hora o estudo da estrutura referente ao meio ambiente, passaremos ao estudo do outro agente importante, que é o socioeducando e as implicações que o ato infracional causa na vida do mesmo

A prioridade absoluta que é aplicada à criança e ao adolescente, é um dever da família, da sociedade e do Estado, como preceitua a Constituição Federal do Brasil, no *caput* do art. 227.

A família é a primeira célula social que a criança tem contato. Lá se inicia a formação de laços, personalidade e adaptação dos traços culturais e sociais. É o primeiro local onde a criança tem contato com seus direitos e deveres, sendo um ambiente extremamente importante para a sua formação. A vulnerabilidade social é um dos fatores que mais interferem na formação das crianças e adolescentes. Muito pertinente a análise de DOS SANTOS et al. (2022, p. 36)

O desenvolvimento infantil, tratando-se de uma fase que possui impacto direto na pessoa adulta que o indivíduo se tornará, precisa de estudos voltados para a importância dos fatores que auxiliam nesse processo. A família, especificamente, deve ter maior atenção por se tratar do primeiro grupo socioafetivo em que a criança é inserida e responsável por maior parte do seu desenvolvimento, /as primeiras experiências e aprendizados das crianças e o vínculo familiar que elas criam influenciam fortemente no seu desenvolvimento cognitivo, emocional e psicológico.

A infância e adolescência são períodos confusos e complexos para toda a célula familiar, mas para crianças e adolescentes, o desafio é ainda maior, pois

as mudanças não ficam restritas somente ao fator biológico, o fator psicológico passa por mudanças drásticas. Proteger o direito de uma criança ou adolescente se torna complexo, tendo em vista que a garantia desse direito não é apenas para proteger o indivíduo, esse cuidado deve ser estendido para a família, comunidade e todos os personagens que gravitem em torno da pessoa. Negligenciar os direitos e não vigiar os deveres do adolescente, é conduzi-lo a um precipício moral e social. Esse princípio é um caminho fértil para o cometimento de ato infracional.

Com o advento da Lei 8.069/90 (ECA) houve uma readequação legal no ordenamento jurídico referente a criança e ao adolescente. A necessidade de que seja observada a condição peculiar de desenvolvimento do indivíduo menor de 18 anos foi atualizada com o advento da Lei.

Nosso estudo está voltado especificamente para o adolescente, uma vez que somente o indivíduo com faixa etária de 12 anos de idade completos até 18 anos de idade, pode responder pela apuração de um ato infracional, podendo cumprir medida socioeducativa, ainda que em alguns casos, o cumprimento possa se estender até atingir 21 anos de idade. Ao atingir essa idade limite, independente do ato infracional praticado, não poderá o Estatuto Menorista, ser aplicado.

Com a ocorrência de um ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, consta em seu art. 112, as medidas que podem ser aplicadas, estando a SEMILIBERDADE que é objeto do nosso estudo, elencada no inciso V, sendo uma medida intermediária entre a internação que é o meio mais rigoroso e as medidas em meio aberto, que são aplicadas, via de regra, em fatos de pouca lesividade social.

## **Metodologia**

Com uma abordagem qualitativa, interpretativa e bibliográfica, o estudo buscou apresentar uma narrativa sobre as características da medida socioeducativa de semiliberdade realizada em uma unidade da FUNASE/CASEM, no caso específico em Caruaru / PE. Foram realizadas pesquisas na leitura de livros e artigos sobre os temas meio ambiente e medida socioeducativa. Foram realizadas visitas à unidade com o intuito de acompanhar a construção dos planos individuais de atendimento e confecção dos objetos e por fim, foram realizadas visitas nos stands de exposição dos produtos confeccionados.

## **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), ato infracional, medida socioeducativa de Semiliberdade.**

Apesar da evolução na legislação infanto juvenil brasileira com o advento do ECA, com o passar do tempo, diante da particularidade que envolve cada processo, foram surgindo lacunas na legislação, especialmente no nosso estudo,

no aspecto relativo à execução da medida socioeducativa do art. 112, V, que é a semiliberdade.

Como no ECA não havia um regramento específico para cumprimento das medidas, começaram a ocorrer excessos na execução dessas medidas socioeducativas, passando a ser recorrente a superlotação e condições de custódia insalubres, podendo se dizer que se aproximou muito do modelo do sistema penitenciário brasileiro.

Com o intuito de reordenar o atendimento socioeducativo no Brasil, foi criado, através da Lei nº 12.594/2012 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com ordenamentos mais claros em relação ao cumprimento de medidas socioeducativas. O SINASE foi criado com metas bem específicas, onde os Estados e Municípios, foram incluídos como participes na elaboração de planos para que seja possível a articulação entre as esferas governamentais, possibilitando, assim, uma melhora no atendimento socioeducativo. Assim todos os sistemas que possuem o dever de salvaguardar os direitos de adolescentes, devem participar irmanados, deixando claro que a medida socioeducativa possui o caráter pedagógico e ainda que o encaminhamento do socioeducando seja para cumprimento de medida, independentemente de ser a mais gravosa ou não, deve ser oportunizada a reinserção dentro da sociedade.

O SINASE, por força de Lei é controlado pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), tendo composição interdisciplinar e intersetorial atuando em conjunto com Estado e sociedade.

O jovem ao cometer ato infracional, deve ter tal ato analisado pela autoridade competente sob o aspecto jurídico, providência que deve ser tomada, para que ao final, se for o caso, tenha contra si aplicada uma medida socioeducativa. Para tanto serão analisadas as condições biológicas, biopsicológicas, jurídicas e sociais.

O ordenamento jurídico brasileiro inicia o estudo para aplicação de medida socioeducativa através da condição biológica, onde se observa inicialmente, que somente pode ser atribuído o cometimento de ato infracional ao indivíduo em relação a idade (12 a 18 anos). Seu aspecto biopsicológico que também analisa as condições psicológicas do agente à época do fato. Quanto ao fundamento jurídico, apesar do caráter educativo da medida socioeducativa, o Estado apresenta o resultado da sua interpretação, aplicando uma sentença. A condição social é a própria ressocialização, evitando a reiteração de condutas ilícitas.

As medidas socioeducativas não apresentam caráter punitivo, mas sócio pedagógicos, visando a garantia não somente dos direitos que já estão contemplados no ECA, mas especialmente, a retomada da formação da cidadania, com o desenvolvimento de ações socioeducativas. Na ótica de Laureano (2021, p.12):

A execução das medidas socioeducativas deve seguir o mesmo padrão da pena imposta ao cidadão imputável, ou seja, a ressocialização e a reparação do ato como principal objetivo. Desta forma com a aplicação da medida restritiva de liberdade deve vir acarretada de meios ressocializadores além da restrição da liberdade do adolescente, devendo a educação, atendimento psicossocial e o acesso ao mercado de trabalho se fazerem presentes, assim o Estado detém o direito e o dever de punir e ressocializar, porém deve se atentar a obrigação de proporcionar meios para tal procedimento, ou seja, integrado das medidas socioeducativas deve se encontrar presente a inserção do adolescente não como um mero transgressor das leis e sim como um cidadão que delinquiou e por este motivo deve lhe ser proporcionado meios ao desenvolvimento e ocupação lícita.

O jovem infrator deve ser responsabilizado pelo ato infracional que cometeu, entretanto, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) cabe ao Estado garantir, na hora em que for aplicada a medida socioeducativa que restringiu a liberdade do jovem, o acesso à educação, profissionalização e acompanhamento psicossocial, como preceitua o art. 8º do SINASE (BRASIL, 2012)

A medida de semiliberdade, que em Pernambuco, é de responsabilidade da FUNASE/CASEM, é medida com duração máxima de três anos nos moldes do que preceitua o art. 121, parágrafo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente e cujas reavaliações periódicas devem ser feitas com prazo máximo de seis (06) meses, realizadas através da análise de relatórios que são apresentados. No cumprimento da Semiliberdade, é permitido ao adolescente sair da unidade durante o dia para exercer atividade laborativa lícita e para estudar (podendo estudar também à noite), com horários para retorno à unidade. Após o período de adaptação, ao adolescente recebe autorização para que passe finais de semana e feriados em casa com a família, com dia e hora de retorno programados. Silva e Miranda (2018, p. 14), acentuam que:

A Lei preconiza que serão aplicadas aos adolescentes infratores que estudam e trabalham no período diurno, o regime de semiliberdade, e à noite deverão ser recolhidos a uma entidade de acolhimento. Essa medida é aplicada desde o início do cumprimento, pela autoridade judiciária, obedecendo o processo legal, ou, quando houver progressão de regime.

Enfim, a semiliberdade é uma medida cheia de nuances, onde o compromisso do socioeducando no programa é vital para que a ressocialização seja levada a termo satisfatoriamente. Tendo em vista que conforme preconiza o SINASE, as medidas socioeducativas devem ter como objetivos precípuos, a

proteção integral, então deve ser proporcionada uma socioeducação efetiva para que ocorra, de forma satisfatória, a ressocialização.

A medida socioeducativa de semiliberdade, é antes de tudo um voto de confiança dado ao socioeducando, pois, a semiliberdade não possui os rigores de uma medida em meio fechado, conforme leciona De Jesus (2013, p.132),

os adolescentes que a cumprem permanecem em uma residência com certa liberdade. É um desafio, em especial, para os adolescentes que a cumprem, pois, os mesmos não têm como barreira à sua liberdade, portas ou grades, tendo como fazer valer a qualquer momento seu direito de ir e vir inclusive deixando residência, ou melhor, evadindo e, assim, descumprindo a medida.

A Semiliberdade realizada na FUNASE/CASEM Caruaru, apresenta um trabalho diferenciado com características bem interessantes, especialmente na utilização de resíduos sólidos como objetos para reciclagem. De acordo com o Boletim Estatístico SUPOR / ATTI da FUNASE (FUNASE, 2023) quarenta e um (41) socioeducandos passaram na FUNASE/CASEM Caruaru durante o primeiro semestre de 2023. As atividades planejadas, são discutidas com a participação da equipe técnica e do socioeducando. E essa discussão sobre as metas a serem trilhadas pelo socioeducando é de suma importância para que sejam identificadas as aptidões do mesmo. As aptidões nem sempre são natas, existem aptidões que são descobertas apenas quando os socioeducandos se inserem nas atividades ofertadas pela unidade. Para quaisquer intervenções que se pretendam realizar com os socioeducandos, as informações referentes ao aspecto familiar, educacional, saúde devem constar no seu Plano Individual de Atendimento.

O Plano individual de atendimento (PIA) é um documento que deve ser elaborado, apresentando uma perspectiva para os projetos de vida referente ao jovem infrator durante o cumprimento da medida. O PIA deve abordar aspectos de todas as áreas que norteiam a vida do socioeducando. Nesse ponto é de extrema importância a participação do jovem infrator, da sua família, bem como com a equipe de referência da unidade, trabalhando no processo de efetivação da autonomia do jovem, com a garantia da observância dos seus direitos sociais. O PIA deverá ser revisto sempre que for preciso, readequando-se de acordo com a necessidade.

É importante que sejam estabelecidas metas, visando uma completa adesão do jovem ao planejamento executado. Na ótica de Ferreira, (2019, p. 19):

A pactuação de metas se constitui elemento importantíssimo no processo de construção do projeto de vida. Estas precisam ser traçadas em consonância ao desejo do adolescente e as necessidades de acesso às políticas públicas. Os objetivos pactuados simbolizam elementos de motivação na construção do projeto de vida e caberá a Equipe de Referência a análise e acompanhamento desse processo.

Na semiliberdade que apresentamos no presente artigo, os socioeducandos são inseridos em oficinas, para criação de artesanatos que são vendidos em feiras, exposições e shoppings centers.

## Resultados

A participação efetiva do jovem nesse tipo de atividade é importante tanto para que ele interaja com profissionais de outras profissões, quanto direcione sua atenção em uma atividade que pode vir a se tornar economicamente possível. Daí a importância da constância na realização dessas oficinas. Fazer com que a prática da realização das oficinas seja periódica, cria um vínculo entre o jovem infrator e aquele que ministra a aula, tornando o aprendizado mais atrativo e por via de consequência, mais efetivo, conforme entendimento de SANTOS et al. (2021, p.148):

Acreditamos que a periodicidade de trabalhos como este é fundamental para que os adolescentes possam pensar sobre si e sobre as suas escolhas. Ou seja, para efetivação desse tipo de proposta, é necessário que o tema da oficina seja um dos eixos de trabalho socioeducativo e não esteja restrito a alguns encontros esporádicos e que ocorram com maior frequência, em atividades dirigidas por agentes socioeducadores internos ou colaboradores.

Ao participar das oficinas, o jovem se apresenta como artesão do seu próprio caminho. Ali ele pode encontrar mais que uma ocupação durante o período em que perdurar sua medida socioeducativa. Ele pode se descobrir como um design de novos conceitos. Ao utilizar a imaginação para criar suas peças, o socioeducando pode também trabalhar suas frustrações, seus anseios, suas realidades. Some-se a isso, a possibilidade de retornar aos poucos ao convívio em sociedade.

Na unidade da FUNASE/CASEM Caruaru, no primeiro semestre de 2023, foram ofertadas 09 oficinas de artesanato (artesanato em garrafas, corda de sisal, garrafas e pneus e outros materiais recicláveis. A participação do socioeducando deve ser espontânea, pois parte-se do pressuposto, de que ele adira ao que foi proposto pela equipe técnica da unidade.

Um ponto importante nas exposições é a possibilidade de demonstrar que o material apresentado é o mesmo que em algum momento estava descartado no meio ambiente ou prestes a sê-lo. E que apesar de cada peça ter uma identidade única do seu criador, pode ser adequada à necessidade ou vontade do público-alvo.

Na semiliberdade ofertada em Caruaru, apenas para efeito de complementação das informações, toda a renda auferida com a venda dos produtos, cinquenta por cento (50%) do seu valor é rateado entre os socioeducandos que participaram da confecção dos objetos e o restante é utilizado na compra de novos insumos para que seja possível decorar o material que é utilizado na reciclagem.

A partir da observação da atividade, pode-se compreender que o jovem submetido ao cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, que adere a oficinas para transformação de resíduos sólidos, especificamente no presente caso de pneus, palets e garrafas, acaba adquirindo outra percepção dos resíduos e avaliar os benefícios sociais que essa ressocialização pode trazer ao jovem, visando garantir seu retorno ao convívio social com uma nova perspectiva de vida.

O espírito da dignidade humana observado quando ao jovem é dado o direito de escolher as atividades que deseja realizar, fazendo com que a sua vontade seja respeitada e acolhendo suas percepções e também suas habilidades, se alia ao fato de que, a ressocialização do mesmo ocorre quando ele começa a frequentar espaços comuns à sociedade, participando de eventos que possuem visibilidade pela sociedade, onde em alguns casos, podem conviver no mesmo espaço com artesãos de renome, sendo visto fazendo algo útil e economicamente viável que pode ser objeto de percepção de renda quando concluir sua medida socioeducativa e retornar para o convívio social.

Analisando informações prestadas na unidade, no primeiro semestre de 2023 dos 41 socioeducandos que passaram pela FUNASE/CASEM Caruaru, 26 participaram de oficinas. Desse número 14 tiveram sua medida extinta e 9 progrediram para o meio aberto, demonstrando que houve um reconhecimento da evolução comportamental do socioeducando. Assim a função socioeducativa atingiu sua finalidade e ainda proporciona uma mudança no meio ambiente, com a diminuição da quantidade de material descartado, aliado ao fato de que a atividade de reciclagem se transforma na fonte de renda do indivíduo se for levada adiante.

O meio ambiente e ser humano estão intrinsecamente ligados, mas nem sempre estão em sintonia. Precisa haver uma alfabetização ecológica, conforme as palavras de Kozinski e Roehrig (2024, pg. 337),

ao nos tornarmos ecologicamente alfabetizados, somos capacitados a tomar decisões informadas e responsáveis. Isso nos permite agir de maneira sustentável e contribuir para a construção de equitativas e resilientes.

A sustentabilidade pode representar bem mais do que tornar o meio ambiente mais equilibrado. Pode ser o marco inicial de uma mudança na vida de um socioeducando em cumprimento de medida socioeducativa, especificamente, de semiliberdade. A educação ambiental perpassa pela condição do indivíduo. Sendo sabido que quanto mais esclarecida for a pessoa, mais condições de aprender e apreender sobre coisas novas. Educar o socioeducando para que passe a prestar atenção no meio ambiente, faz parte do processo de ressocialização.

A forma como o jovem se posiciona diante do desafio de retornar à sociedade, fazendo uso de objetos descartados ou que seriam descartados às vezes de forma até indevida, mostrando suas habilidades para transformar esses objetos em artesanatos, apresentando à sociedade objetos ressignificados e mostrando que são capazes sim de produzir algo útil, que contribuiu para o seu entendimento sobre qual o lugar que podem ocupar na sociedade. Quando se pensa no socioeducando como pessoa em constante aprendizagem e que está em uma unidade para ser ressocialização após cometer um ato reprovável social e judicialmente, temos noção da importância que a arte causa na ressocialização, afinal, em exposições em shoppings centers, em eventos estaduais e até nacionais, esses jovens se apresentam em iguais condições que quaisquer artesãos, são recebidos em espaços que antes não teriam oportunidade de conhecer, por faltar oportunidades. Enfim, a convivência respeitosa da sociedade para com o meio ambiente e para com o socioeducando, conseguirá extrair benefícios que podem mudar a concepção de mundo como vemos hoje, onde todos estão voltados para um bem comum.

## Bibliografia

AGUIAR, Paulo Cesar Bahia de; PIRES, Mônica de Moura. Sustentabilidade ambiental no assentamento rural Terra Vista, em Arataca, Bahia, Brasil. **Revista Rocantinente de Geografia**. v. 11, n. 25, p. 55–86, 2022. DOI: 10.20873/rtg.v11i25.14803.

BRASIL. CONAMA. Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009. Dispõe sobre a **Prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências**. Disponível em [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=597](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=597). Acesso em 01 jan. de 2024.

BRASIL. CONANDA & SEGH. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei 12.305/2010. Institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em 01 jan. de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Presidência da República. 1990.

BRASIL. Lei 10.165/2000. Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10165.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10165.htm)>. Acesso em: 01 ago. de 2023.

DE JESUS, Vania Cristina Pauluk. Condições escolares e laborais de adolescentes autores de atos infracionais: um desafio à socioeducação. **Revista eletrônica de educação**, v. 7, n. 3, p. 129-142, 2013.

DOS SANTOS, Kelly Ketlen Cosme; MUNER, Luana Comito; BERGMANN, Daniele Santos. Desenvolvimento Psicológico Infantil: um estudo sobre a importância e as contribuições da família. **Revista Cathedral**, v. 4, n. 3, p. 35-45, 2022.

FERREIRA, Heridane Patrícia. **O Plano Individual de Atendimento (PIA) e a individualidade do (a) adolescente no contexto socioeducativo**. 2019. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39486>. Acesso em 03 de jan. de 2023

FUNASE. **Relatórios/Planejamento e Orçamento**. 2024. <<https://drive.google.com/file/d/1sTKRoLLcKwoLFyrLFn-sITXLUH3WNsZw/view>>. Acesso em 28 de nov. de 2024.

KOZINSKI, André Ricardo; ROEHRIG, Silmara Alessi Guebur. Educando para a Sustentabilidade: Aproximação entre Alfabetização Ecológica e Educação Ambiental Crítica. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, v.19, n.7, p.334-345, 2024.

LAUREANO, Victor Hugo Ribeiro. **Aplicação da Lei 11.343/2006 no Brasil e seus reflexos sócio jurídicos entre os adolescentes**: a exclusão econômica e social como causa de inserção ao tráfico de entorpecentes. Trabalho de Conclusão de Curso, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3065>>. Acesso em 20 de mai. De 2022.

MANSANO, Josyane. Um novo olhar na gestão dos resíduos na busca de um balanço ambiental positivo. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 9, n.1, 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. AGENDA 21 GLOBAL. **Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento**. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://tiny.cc/z0oj001>>. Acesso em: 12 de Fev. 2022.

REIS, Daniele; REIS, Friede; LOPES, Fábio Humberto Passarelli. (2018). Política nacional de resíduos sólidos (Lei no 12.305/2010) e Educação Ambiental. **Revista Interdisciplinar do Direito** - Faculdade De Direito De Valença, 14(1), 99–111.

SANTOS, Georgiano Joaquim Pereira Antônio dos; KOEHLER, Sonia Maria Ferreira. VILELA, Jéssica de Sousa. **Socioeducação e Projeto de Vida:** relato de oficinas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado. **Revista Científica do UBM**, v. 20, n. 39, p. 134-154, 1maio 2021.

SILVA, Tallyta; MIRANDA, Rodrigo Pouso. **Ressocialização do menor infrator.** Trabalho de Conclusão de Curso, Centro Universitário Univag. 2019. Disponível em:  
<https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1329>.  
Acesso em: 10 de mar. de 2022.